



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3840/2025**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Processo nº 0940962-61.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **F.R.D.S..**

Trata-se de Autor, 60 anos de idade, que está em acompanhamento na Clínica da Família Maria do Socorro Rocinha AP 21 devido à **hipertensão arterial e doença aterosclerótica do coração**, com histórico de infarto agudo do miocárdio ocorrido há 1 ano e 2 meses, com necessidade de cirurgia de revascularização miocárdica com circulação extracorpórea, tendo realizado anastomoses. Desde então está em uso de AAS, atorvastatina, losartana, carvedilol, furosemida e amiodarona, aguardando encaminhamento à cardiologia para acompanhamento conjunto. Realizado ecocardiograma transtorácico no dia 08/04/2025 que evidencia fração de ejeção (FE) preservada, dimensões cavitárias normais, calcificação de valva aórtica e regurgitação leve, sem outros achados dignos de nota. Autor em recuperação de procedimento cirúrgico extenso, ainda sem acompanhamento por especialista focal, estando por ora inapto a realizar atividades laborativas (Num. 222524645 - Págs. 6 e 7).

Foi pleiteada **consulta em cardiologia** (Num. 222524644 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em cardiologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 222524645 - Págs. 6 e 7).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cardiologia**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>2</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 23 set. 2025.



as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e observou que ele foi inserido em **07 de novembro de 2024**, unidade solicitante Clínica da Família Maria do Socorro Rocinha AP 21, código da solicitação **569054886**, para **consulta em cardiologia** com classificação de risco **Vermelho – Emergência** e situação **agendamento confirmado** para a unidade executante **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla AP 33**, na data de **18 de setembro de 2025, às 11:15h**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento do Autor em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **hipertensão arterial sistêmica**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 222524644 - Págs. 6 e 7, item “VII - *DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor... ”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 set. 2025.